



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Departamento de Compras/Licitações  
CNPJ: 82845744/0001-71

P.M. MAJOR GERCINO  
PUBLICADO NO MURAL  
EM 05 / 09 / 20 19

JÉSSICA RICARDO  
Sec. de Administração e Finanças  
Matr. n.º 504667

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019  
TOMADA DE PREÇO Nº 28/2019

Aos SEIS dias do mês de SETEMBRO de dois mil e dezenove, às oito horas e quarenta minutos, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Major Gercino - SC, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2019 de 02/01/2019, para analisar e declarar os classificados do Processo Licitatório nº 33/2019 Tomada de Preço nº 28/2019, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DO PINHEIRAL, de acordo com as condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram. Ato contínuo, reaberta a Sessão, constou a presença dos representante da seguinte Empresa: WDF Serviços Ltda - EPP, CNPJ nº 04924266/001-81, senhor Wilson José de Franceschi, CPF nº 614.666.389-15.

Após terem os membros da Comissão Permanente de Licitações de Major Gercino se reunido com o Contador e Engenheiro desta municipalidade, para deliberações, resolveram, quanto a Classificação das licitantes, o que se segue:

Inicialmente, temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa - STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998.

Registra-se que a jurisprudência admite de modo bastante restrito a tese que propugna o abrandamento ou a desconsideração de formalidade exigida em edital de licitação, mas não atendida por licitante. O critério a ser adotado é o seguinte: em licitação pública, só é lícito relevar a inobservância de formalidades sem repercussão prática alguma, cujo teor puder ser suprido por informações já constantes nos autos do procedimento.

Então, se o edital no procedimento licitatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança por ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

Pois bem, a questão controvertida, é se as empresas concorrentes apresentaram suas propostas de preços observando o Edital, em especial o item 9.2, d, posto que nos demais item, observa-se que cumpriram com o edital vejamos:

9.2 A Proposta de Preços deverá conter: a) Carta da Apresentação da Proposta, dirigida à Comissão Permanente de Major Gercino indicando qual (is) item (ns) cotado (s); b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta –Anexo VIII; c) Planilha de preços com valores unitários e totais; d) Planilha de composição de preços unitários; e) Planilha de composição de BDI; f) Cronograma de Execução Físico-financeiro –Anexo X; g) Declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data para abertura das propostas; h) Declaração expressa da aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital; i) Declaração do prazo de execução dos serviços conforme cronograma; j) Valor total da obra, calculado com base na planilha de quantidades, anexa ao Edital. Deverá ser apresentado em algarismo numérico e por extenso, em moeda corrente do País e o mês de referência dos preços, que deverá ser o mês base do orçamento elaborado para a obra. k) O valor estimado da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Departamento de Compras/Licitações  
CNPJ: 82845744/0001-71

DO PINHEIRAL está orçado em R\$ 1.281.371,83 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta três centavos).

O ponto central da questão que ora se apresenta é o de determinar se a não apresentação da planilha de composições de preços unitários consiste em formalidade que possa ser relevada ou não. Ou seja, a não apresentação da referida planilha reveste repercussão prática? E sua parcial apresentação?

No que se refere ao primeiro questionamento, não resta dúvida quanto **sua necessidade** de se fazer presente nas propostas apresentadas pelas licitantes, posto que, consta no Edital, a lei impõe (art. 7º, § 2 do inciso II da Lei 8.666/93), e é entendimento pacificado no TCU - Acórdão 1762/2010-Plenário; Acórdãos ns. 2.567/2010 - Primeira Câmara e 1.463/2010 – Plenário.

Isto porque se revela necessário, primeiro por quê "(...) contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. (...) Segundo, guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos" Acórdão 1762/2010.

Assim, compulsando os autos de licitação da Tomada de Preços 28/2019, em apreço, vê-se que a Empresa JV Empreendimentos Ltda- Me, CNPJ nº 16.978.577/0001-02; não apresentou o exigido no item 9.2.d, do Edital.

Portanto, ao nosso ver, merece ser **DECLASSIFICADA**, posto que não cumpriu com o Edital, no que se refere apresentação da Planilha de composição de preços unitários.

Conquanto ao segundo questionamento, a entrega parcial da planilha de composição de preços unitários, supriria a exigência do Edital? A resposta, também se revela simples, posto que, a planilha deve ser entregue em sua totalidade, e a empresa que não entregou, deve sim, ter o mesmo tratamento quanto as demais que não entregou sequer metade da planilha.

Dito isto, do compulsar dos autos, vê-se que, todas atenderam o Edital, posto que, apresentaram suas planilhas com o mínimo de detalhes exigidos no presente Certame, (vide **Planilha de composição de preços unitários, Anexo XII**).

Assim, como mencionado acima, a **Planilha de Composição de Preços Unitários** é indispensável de se analisar no momento da classificação das propostas, não passíveis de se diligenciar posteriormente para sua resolução', não se tratando de mero documento, "capricho" da Administração, mas sim, um dos principais documento a ser apresentada pelas empresas concorrentes, resolvemos **DECLASSIFICAR** a Empresa JV Empreendimentos Ltda- Me, CNPJ nº 16.978.577/0001-02, do presente Certame ante a ausência da planilha de composição de preços unitários.

Superada a fase de classificação (análise de cada proposta), assim restou classificada as

Gerônimo Silveira Albanas, 78, Centro, Major Gercino/SC. CEP: 88260-000.

Fone (48) 32731122 Fax (48) 32731258

E-mail: licitacoes@majorgercino.sc.gov.br



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO  
Departamento de Compras/Licitações  
CNPJ: 82845744/0001-71

empresas: 1º lugar -**Gabriel Aaron Luiz Eireli- EPP**, CNPJ nº 24703351/001-27, neste ato não havia representante, embora observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o qual encontra-se o Ato convocatório disponível no site do município, a qual apresentou o valor global de R\$ 1.084.320,73 (um milhão, oitocentos e quatro mil trezentos e vinte reais e setenta e três centavos); 2º lugar - Empresa **Efetiva Construções Eireli –Me**, CNPJ nº 25.526.024/0001-00, neste ato não havia representante, embora observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o qual encontra-se o Ato convocatório disponível no site do município, a qual apresentou o valor global de R\$ 1.114.893,34 ( um milhão cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos); 3º lugar- Empresa **Salver Construtora e Incorporadora Ltda – CNPJ nº 00.521.113/0001-32**, neste ato não havia representante, embora observados os devidos procedimentos de publicidade e legalidade, o qual encontra-se o Ato convocatório disponível no site do município, a qual apresentou o valor global de R\$ 1.212.222,22 (um milhão, duzentos e doze mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos); e por fim, a **Empresa WDF, Serviços Ltda – CNPJ nº 04.924.266/0001/81**, neste ato representado pelo senhor Wilson José de Franceschi, CPF nº 614.666.389-15., a qual apresentou o valor global de R\$ 1.275.376,52 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos); Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme artigo 109, inciso I "b" da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a declarar, o Presidente da CPL encerra a sessão. Publique-se para os fins e efeitos legais.

**Sandro Morete Elias**

Presidente da Comissão Municipal Permanente de Licitações

  
Membro da Comissão  
Paulo Gilberto Herart

  
Membro da Comissão  
Heitor Paulo Prim

  
**Empresa WDF, Serviços Ltda**  
Wilson José de Franceschi, CPF nº 614.666.389-15

